

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: s2lcn0kw<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 08/02/2023<br/> Projeto de lei nº 393/2023<br/> Protocolo nº 756/2023<br/> Processo nº 714/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |  |   |

**Concede o desconto de 50% para estudantes, no transporte intermunicipal, no território do Estado de Mato Grosso.**

Art. 1º Fica estabelecido o direito ao desconto de 50% para estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições de ensino públicas ou privadas, nas passagens terrestres intermunicipal.

Art. 2º Para concessão do benefício será levado em consideração a condição de renda pessoal mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e a apresentação da carteira de identificação estudantil emitida pelas entidades estaduais e municipais, pelos diretórios centrais dos estudantes (DCEs) e pelos centros e diretórios acadêmicos com prazo de validade renovável a cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Juventude intituido pela Lei Federal n.º 12.852 de 5 de agosto de 2013, no capítulo destinado ao direito a mobilidade da juventude, concede o direito ao desconto de 50% naspassagens do transpote interestadual, na seguinte disponibilidade:

Art. 32 (...)

I - (...)

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

As entidades e movimentos organizados estudantis do Estado há muito reivindicam a extensão do desconto para o deslocamento de estudantes entre os municípios, tendo em conta que de acordo com a justificativa dos estudantes é nesta modalidade de deslocamento que concentra a maior necessidade do transporte terrestre.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Neste sentido, atendendo a reivindicação dos representantes estudantis, encaminhos a presente proposta de lei para análise dos nobres pares, desde já contando com o apoio deste parlamento para tramitação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual